

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências”.</p> <p>Explicação: sanção do PL 2646/2020. Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, promove alterações ao marco legal das debêntures incentivadas e do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), do Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e do Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra). Entre outros, autoriza às sociedades de propósito específico, concessionárias, permissionárias, autorizadas ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, a emissão de debêntures objeto de distribuição pública – <i>cujos rendimentos estarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte</i> – destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em PD&I considerados como prioritários.</p> <p>Nesse sentido, prevê, ainda, que ato do Poder Executivo federal (I) estabelecerá os critérios para o enquadramento dos projetos, dispensada a exigência de aprovação ministerial prévia para projetos nos setores prioritários nele listados, o qual deverá incluir ainda os setores com grande demanda de investimento em infraestrutura ou projetos com efeito indutor no desenvolvimento econômico local ou regional; (II) poderá estabelecer critérios e medidas destinados a incentivar o desenvolvimento de projetos que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes – <i>os quais serão objeto de avaliação externa específica para esse tipo de emissão, nos termos do regulamento</i>; (III) deverá ser publicado bianualmente, <u>até o dia 31 do ano anterior</u> ao período em que deverá vigorar, ressalvado o primeiro regulamento a ser editado, que deverá ser publicado em <u>até 30 dias</u> após a publicação desta Lei; e (IV) poderá ser alterado para incluir setores em que investimentos tenham se tornado prementes por imperativos de ordem pública.</p> <p>Determina, ainda, que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos relacionados às debêntures ficará sujeito à retenção na fonte e às alíquotas vigentes para as aplicações financeiras de renda fixa, e será: (i) considerado antecipação do imposto de renda devido em cada período de apuração ou na data da extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; e (ii) sujeito à tributação definitiva, no caso de pessoa física e de pessoa jurídica optante pela inscrição no Simples Nacional ou isenta.</p> <p>Além disso, esclarece que não se aplica a alíquota zero aos rendimentos decorrentes das debêntures objeto de distribuição pública. Para tais rendimentos, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15%, <u>exceto</u> quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado em país ou</p>

dependência com tributação favorecida e por beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da [Lei nº 9.430/1996](#), caso em que será aplicada a alíquota de **25%**. Além disso, ficam os rendimentos decorrentes de tais debêntures sujeitas ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de **10%**, quando auferidos pelos **fundos isentos no resgate**, na **amortização** e na **alienação de cotas** ou na **distribuição de rendimentos**.

Para mais, altera dispositivo da Lei que institui o FIP-IE e o FIP-PD&I para **aumentar**, para **360 dias**, o **prazo máximo** destes fundos após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades; e **incluir** também o prazo de **24 meses** para se enquadrarem no **nível mínimo** de **90%** de investimento.

Esta Lei entra em vigor: **(a)** quanto à alteração do [§ 1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431/2011](#) (*demonstração de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso*), em 10 de fevereiro de 2027; e **(b)** quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação. Até a entrada em vigor da alteração do § 1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431/2011, o prazo a que se refere aquele dispositivo será de: **(1) 24 meses**, contado da data de encerramento da oferta pública, a partir da data de publicação desta Lei; **(2) 36 meses**, contado da data de encerramento da oferta pública, a partir do 13º mês seguinte ao da publicação desta Lei; e **(3) 48 meses**, contado da data de encerramento da oferta pública, a partir do 25º mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Regulamenta o [art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o **procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços**, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.*

Explicação: esclarece que o disposto neste Decreto **não** se aplica às **contratações de obras e serviços especiais de engenharia**. São **hipóteses de contratação** para adoção do credenciamento de que trata este Decreto, **não** ficando a administração pública **obrigada** a prosseguir com a contratação: **(I) paralela e não excludente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; **(II) com seleção a critério de terceiros** - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; **(III) em mercados fluidos** - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Fica **autorizado** o interessado a ser credenciado para executar **mais de um objeto**, desde que **atenda aos requisitos de habilitação** em relação a todos os objetos, podendo apresentar de uma só vez a documentação exigida.

Dispõe ainda, sobre os critérios para ordem de contratação dos credenciados; apresentação de requerimento para participação; a documentação exigida para a habilitação como credenciado e os procedimentos de verificação, entre outros.

Decreto nº 11.879, de 9 de janeiro de 2024

<p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera o Decreto nº 9.885, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Investimentos no âmbito da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX)”.</p> <p>Explicação: altera a composição do Comitê Nacional de Investimentos/CAMEX, para incluir os secretários e Comércio Exterior; e de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, ambos do MDIC.</p> <p>Este Decreto entra em vigor em <u>17 de janeiro de 2024</u>.</p>
<p>Aviso de Consulta Pública nº 4/2023</p> <p>MEC/FNDE</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Abre Consulta Pública, até o dia <u>23 de janeiro de 2024</u>, com vistas à prestação de assistência técnica aos Sistemas de Ensino de Estados, Distrito Federal e Municípios, para a aquisição, pelos entes federados, de equipamentos de tecnologia educacional. As críticas e sugestões ao endereço eletrônico dpcon@fnde.gov.br. Eventuais esclarecimentos serão respondidos na fase de publicação do edital, conforme previsto em legislação.</p>
<p>Aviso de RFP- Request for Proposal nº 2024/002</p> <p>MF/BNB</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Abre Request for Proposal, até o dia <u>31 de janeiro</u>, objetivando a contratação de Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação homologado pelo BACEN para operacionalização em nuvem do sistema de pagamentos instantâneos do Banco do Nordeste (PSTI-PIX-BNB). As empresas interessadas deverão encaminhar as propostas para o endereço eletrônico pix@bnb.gov.br</p>
<p>Portaria MT nº 12, de 9 de janeiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Instituição do Grupo de Trabalho (GT) para elaborar o Plano de Dados Abertos (PDA) para o biênio 2024-2025”.</p> <p>Explicação: entre outros, estabelece que o PDA 2024-2025 deverá atender ao Decreto nº 8.777/2016, à Resolução CGINDA nº 3/2017, bem como às orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), gestora da PDA do Poder Executivo Federal. Além disso, o GT terá duração de <u>90 dias</u>, prorrogável por igual período, encerrando suas atividades somente com a aprovação do PDA 2024-2025.</p>
<p>Ato de Pessoal</p>	<p>Objetivo</p>
<p>Decreto SG de 9 de janeiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Exonera: Maria Fernanda Ramos Coelho do cargo de secretária executiva, da Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR).</p>
<p>Portaria MCTI nº 19 de 9 de janeiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Nomeia: Rogério Luiz Veríssimo Cruz para exercer o cargo de diretor de Governança do Setor Espacial da Agência Espacial Brasileira, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (AEB/MCTI), CCE 1.16.</p>
<p>Portaria MCTI nº 7.798 de 9 de janeiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designa: Verônica Theml Fialho Goulart para exercer a função de coordenadora nacional do projeto PRODOC UNESCO/MCTIC – Projeto 914BRZ2023 "Desenvolvimento de Capacidades Institucionais para a Ampliação e Modernização</p>

dos Processos de Formulação, Implantação e Avaliação das Políticas em Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações para o Brasil" do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEGAPE/MCTI).

Portaria MDA nº 13 de 8 de janeiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Exonerar: Evanilde Pereira de Souza do cargo de **coordenadora geral de Supervisão e Acompanhamento de Programas e Ações de Apoio ao Empreendedorismo**, do Departamento de Apoio ao Empreendedorismo, da **Secretaria de Inclusão Socioeconômica** do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (**MDA**), CCE 1.13.

Portaria MT/DNIT nº 107, de 8 de janeiro de 2024

Nomeação
[Visualizar medida](#)

Nomeia: André Luís Albernaz Martinez para exercer o cargo de **coordenador-geral de Tecnologia da Informação**, vinculado à **Diretoria de Administração e Finanças** do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no âmbito do Ministério dos Transportes (**DNIT/MT**), CCE 1.13.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.